

Vitória (ES), quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2023.

Considerando a decisão da Sessão Plenária do dia 30 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, as instituições que integram a rede escolar pública estadual a implementar, nos anos de 2023 e 2024, experiências pedagógicas inovadoras de processo de avaliação do grau de conhecimento para reclassificação do estudante da própria instituição, com retenção em até três componentes curriculares, para encaminhá-lo ao ano, à série ou à etapa de estudos compatível com sua experiência e desenvolvimento, independentemente dos registros contidos no seu histórico escolar.

Art. 2º O estudante deverá ser reclassificado no início do ano letivo.

Art. 3º Não é permitida a reclassificação entre o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30 de janeiro de 2023.

Vitória, ES, 30 de janeiro de 2023.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 30 de janeiro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1017884

PORTARIA Nº 021-R, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Altera dispositivos da Portaria SEDU nº 168-R/2020, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede estadual de ensino do estado do Espírito Santo e dá demais providências.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º Inserir os parágrafos 7º e 8º no art. 12 da Portaria SEDU nº 168-R/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§7º Nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática do 5º e do 9º anos do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio, um dos três instrumentos avaliativos trimestrais será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, denominada Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem - AMA, sendo aplicada em data definida pela SEDU e corrigida pelo professor do respectivo componente.

§8º Nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática do 5º e do 9º anos do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio, a AMA, disponibilizada pela SEDU, terá como pontuação 10 (dez) pontos em cada trimestre, sendo registrada pelo professor no Sistema de Gestão Escolar - SEGES da SEDU.

Art. 2º Alterar o título da Seção I do Capítulo II da Portaria SEDU nº 168-R/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Da Reclassificação do Estudante da Rede Estadual de Ensino com Reprovação em até Três Componentes Curriculares. "

Art. 3º Alterar o *caput* do art. 36 e o § 1º do art. 37 da Portaria SEDU nº 168-R/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. A Reclassificação do estudante em sua própria unidade escolar, com reprovação em até três componentes curriculares dar-se-á conforme os seguintes dispositivos:

§1º Aplica-se aos estudantes de unidades escolares da Rede Estadual de Ensino que não lograram êxito em até três componentes curriculares, desde que não retidos em consequência de frequência inferior à mínima exigida por lei, 75% (setenta e cinco por cento), para promoção.

§2º [...]

I - a unidade escolar da qual o estudante vier transferido deverá informar no campo de "observação" da Declaração de Transferência, o(s) componente(s) curricular(es) que o estudante não obteve aprovação;
[...]

§3º A avaliação do estudante constituirá somente de conteúdos ministrados no(s) componente(s) curricular(es) do ano/semestre letivo ao qual ficou reprovado.
[...]

Art. 37. [...]

§1º A Ata Especial da Reclassificação para estudante da própria unidade escolar, com retenção em até três componentes curriculares, conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU), deve ser lavrada em três vias, sendo uma via encaminhada à SRE, via e-docs, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante. "

Art. 4º Altera o ANEXO VI da Portaria SEDU nº168-R/2020, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de janeiro de 2023.

Vitória/ES, 30 de janeiro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

Altera o ANEXO VI da Portaria SEDU nº 168-R/2020

Referente ao Anexo VI da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

ATA ESPECIAL DE RECLASSIFICAÇÃO

(Estudante da Rede Estadual de Ensino com reprovação em até três componentes curriculares)

Unidade Escolar:

Endereço:

Aos ____ dias do mês de _____ de _____ foi realizado o processo de Reclassificação de _____, natural de _____, nascido em _____, de _____ de _____, filho de _____ e de _____, que no ano letivo de _____ participou do Processo de Reclassificação referente a(ao) _____ (ano/série/etapa) do Ensino _____ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), conforme o disposto no § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso I, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e pela Portaria SEDU nº168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O.28/12/2020), em _____ de _____ de _____ o estudante foi submetido à avaliação do(s) componente(s) curriculares(s) _____, obtendo _____ pontos.

Considerando a pontuação mínima exigida para efeito de promoção, foi reclassificado para o(a) _____ (ano/série/etapa) do Ensino _____ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos). Nada mais havendo a tratar, eu, _____, Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

_____, de _____ de _____.

Assinaturas:

Pedagogo
(carimbo e assinatura)

Agente de Suporte Educacional ou
Secretário Escolar
(carimbo e assinatura)

Diretor Escolar
(carimbo e assinatura)

Protocolo 1017912